



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.778, de 28 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva na administração pública municipal de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições do Município na defesa e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o incentivo à indústria da reciclagem, o fomento ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

CONSIDERANDO a implantação da coleta seletiva no âmbito do Município com a participação de cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO que a destinação ambientalmente sustentável de resíduos propicia trabalho e renda e melhoria das condições de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Lei Municipal nº 705 de 25 de março de 2008.

Art. 2º O sistema de separação dos resíduos recicláveis consiste na disposição dos resíduos sólidos produzidos nas dependências dos órgãos da administração pública municipal em recipientes separados e visualmente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.778/2021 p. 2

Parágrafo único. Nas dependências em que não houver recipientes específicos, a separação e identificação dos locais destinados aos resíduos será feita com a utilização de materiais disponíveis com a devida adaptação.

Art. 3º Os resíduos sólidos serão separados, pelo menos, nas seguintes categorias:

I – Recicláveis;

II- Não Recicláveis;

§1º Classifica-se como "Não reciclável", em especial os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza, tocos de cigarro, cinzas.

§2º Classifica-se como "Reciclável", os vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecido, tetra pak, restos de madeira, embalagens e entre outros.

§3º Se houver possibilidade de organizar sistema de compostagem, devem ser separados resíduos orgânicos para este fim, tais como: borra de café, erva-mate, saquinhos de chá sem etiqueta, cascas de frutas.

Art. 4º A implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos será acompanhada de um processo permanente de educação ambiental com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Fica constituída uma Comissão Interna para a Coleta Seletiva do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal composta por no mínimo dois(duas) servidores(as) de cada Secretaria Municipal sediada no local.

§1º Os titulares dos órgãos referidos no "caput deste artigo deverão indicar os(as) servidores(as) ao Prefeito Municipal, sendo que no mínimo um(a) deles(as) deve ser do Quadro efetivo, que fará a designação mediante Portaria.

§2º A Comissão Interna para a Coleta Seletiva deverá participar ativamente da implantação e acompanhar o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, na fonte geradora, bem como a sua destinação, que poderá ser para as cooperativas de triagem de materiais recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.778/2021 p. 3

§3º Os representantes de cada Secretaria Municipal representada na Comissão Interna para a Coleta Seletiva são responsáveis por orientar e informar os(as) servidores(as) lotados(as) em seu respectivo órgão sobre as disposições deste Decreto.

Art. 6º A participação na Comissão Interna para a Coleta Seletiva não será remunerada, mas constituirá relevante serviço público.

Art. 7º A SEMADI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, deverá organizar ações e se empenhar para difundir a Educação ambiental entre os servidores públicos.

Art. 8º Os prédios públicos que vierem a ser construídos a partir da publicação deste decreto deverão prever lixeiras externas separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme normatização a ser estabelecida, respeitando os dispositivos deste Decreto.

Art. 9º Os resíduos recicláveis coletados nos setores da administração pública poderão ser destinados a associações e/ou cooperativas que tiveram termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e estiverem de acordo com a legislação municipal, estadual e federal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1086
Data 28 / 04 / 21